



## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

### Políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência

#### ***Decreto-Lei nº 247/89 / Decreto – Lei nº 290/2009***

O Decreto-Lei nº 247/89 de 5 de Agosto define os programas de reabilitação profissional atribuídos às entidades empregadoras e pessoas com deficiência pelo IEFP, nomeadamente:

- a) Preparação pré-profissional;
- b) Orientação profissional;
- c) Formação profissional;
- d) Readaptação ao trabalho;
- e) Emprego no mercado normal de trabalho;
- f) Emprego protegido;
- g) Instalação por conta própria.

Por seu lado, o novo diploma, o Decreto – Lei nº 290/2009 de 12 de Outubro, apesar de consagrar outras modalidades de apoio, ao revogar o Decreto-Lei nº 247/89 de 5 de Agosto, revoga uma das medidas de incentivo ao empreendedorismo, o incentivo à instalação por conta própria. Assim como alguns incentivos às entidades empregadoras: o subsídio de compensação, o subsídio de acolhimento personalizado e ainda o prémio de integração.

A instalação por conta própria tem por objectivo apoiar a criação do próprio emprego por pessoas com deficiência, através do exercício de uma actividade por conta própria.

Os apoios financeiros consistem num subsídio não reembolsável, igual a 16 vezes o Indexante de Apoio Social (IAS) \* para:

\* IAS = 419,22€

- Aquisição de equipamentos e de matérias-primas;
- Aquisição ou construção de instalações ou pagamento de trespasse directo do local de trabalho.

E ainda um empréstimo, sem juros, quando o montante do subsídio for insuficiente para a concretização do projecto de instalação por conta própria:

- 20 vezes o valor do IAS para despesas com aquisição de equipamento, matérias-primas e outros elementos necessários ao arranque;
- 30 vezes o valor do IAS quando a instalação por conta própria inclua despesas para a aquisição, adaptação ou construção de instalações ou pagamento de trespasse.

O subsídio de compensação é uma prestação mensal não reembolsável concedida às entidades que admitam pessoas deficientes e que tem por fim compensá-las pelo menor rendimento que aquelas pessoas apresentam, durante o período da sua adaptação ou readaptação ao trabalho, em relação à média dos outros trabalhadores da mesma categoria profissional.

O Subsídio de Acolhimento Personalizado é uma prestação pecuniária não reembolsável, destinada a cobrir despesas com pessoas que acompanham e apoiam o trabalhador com deficiência durante o processo de integração sócio-profissional e de adaptação ao esquema produtivo da entidade empregadora.

O montante do subsídio é calculado com base nas despesas realizadas pela entidade empregadora nas acções de acolhimento personalizado (remuneração do pessoal destacado para o efeito). Não pode exceder, em cada mês, 2 vezes ao IAS.

O prémio de integração é atribuído às entidades empregadoras que celebrem contratos de trabalho sem termo com pessoas deficientes, é também atribuído

nos casos em que o empregador converta o contrato a termo de um trabalhador deficiente em contrato sem termo.

O prémio de integração é concedido por uma só vez por cada trabalhador deficiente admitido ou por cada conversão do respectivo contrato e o seu valor é de doze vezes ao IAS.

### ***Decreto – Lei nº 290/2009 de 12 de Outubro***

Importa ainda apurar se na reformulação das políticas de formação profissional e emprego para a deficiência, foi considerado o universo da população e qual a sua situação face ao mercado de trabalho para reformular as medidas de apoio para que sejam adequadas e eficazes.

O novo diploma consagra diversas modalidades de apoio, nomeadamente apoio à qualificação, que integra a formação profissional, e apoios à integração, manutenção e reintegração no mercado de trabalho, que se desenvolvem em acções de informação, avaliação e orientação para a qualificação e emprego, apoio à colocação, acompanhamento pós -colocação, adaptação de postos de trabalho, eliminação de barreiras arquitectónicas e isenção e redução de contribuições para a segurança social.

No âmbito do emprego apoiado, integram -se a realização de estágios de inserção e de contratos emprego -inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, centros de emprego protegido e contratos de emprego apoiado em entidades empregadoras, reconfigurando -se ainda o prémio de mérito.

Prevê a criação de uma rede de centros de recursos de apoio à intervenção dos Centros de emprego a credenciar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e de um Fórum para a Integração Profissional.

Estabelece o seguinte conceito: «Pessoa com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida» aquela que possua capacidade produtiva inferior a 90 % da capacidade normal exigida a um trabalhador nas mesmas funções profissionais ou no mesmo posto de trabalho, em razão das alterações

estruturais e funcionais e das limitações de actividade delas decorrentes, quando anteriormente o grau de incapacidade correspondia a 80%.

Após uma breve uma análise, surgem algumas questões:

- **Qualificação das pessoas com deficiência**

A maioria dos RVCC's não são acessíveis e não podem ser frequentados por pessoas com deficiência, impossibilitando, assim, a sua qualificação.

O POPH poderá constituir um apoio financeiro à qualificação das pessoas com deficiência através da formação profissional, contudo não concordamos que seja uma formação segregada mas sim inclusiva, preconizando a igualdade de oportunidades.

- **Apoios à integração, manutenção e reintegração no mercado de trabalho**

O PAIPDI previa numa das suas medidas, o desenvolvimento de acções de formação para os técnicos dos centros de emprego e centros de formação profissional dotando-os de competências e conhecimentos nesta área que melhore o atendimento e acompanhamento, será que isto foi considerado?

Deveria também considerada a qualificação dos profissionais que irão desempenhar funções de atendimento e acompanhamento nos centros de emprego, centros de recursos e entidade empregadora através de cursos de formação em língua gestual para ouvintes.

### **Apoio à colocação**

Esta medida de transição para o mercado de trabalho nunca se verifica, exemplos disso, são os trabalhadores dos centros de emprego protegido/enclaves que permanecem indefinidamente neste regime. Os formandos profissionais que se tornam “profissionais na formação”, vão circulando de formação em formação sem perspectiva de trabalho. Os estagiários

profissionais que após a conclusão do seu estágio não são integrados e vão para o desemprego.

Consideramos bastante importante a sensibilização dos empregadores não para a problemática da deficiência mas sim para as capacidades das pessoas com deficiência e o acesso à informação sobre os apoios disponíveis mas deve ser mais abrangente.

É urgente sensibilizar os empregadores e a população em geral para os direitos, necessidades e possibilidades das pessoas com deficiência. Ao mesmo tempo é necessário consciencializar as próprias pessoas com deficiência para os seus direitos e deveres.

## **Emprego apoiado**

### **Contrato emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades = Programas ocupacionais**

Os programas ocupacionais podem ser uma medida de emprego apoiado, contudo é restritiva e temporária, na medida em que apenas se podem candidatar entidades de solidariedade social, autarquias e serviços públicos, não contemplando outras entidades, como por exemplo, as privadas. Além disso, são de duração limitada, ou seja, não podem ultrapassar 12 meses. Após a sua realização não se verificam as medidas adequadas e eficazes para a transição no mercado de trabalho, tal como no regime de emprego protegido e até mesmo na formação profissional.

## **Fórum para a Integração Profissional**

O Fórum é constituído por representantes do IEFP, I. P., e das organizações representativas das entidades que desenvolvem actividade na área da reabilitação profissional de pessoas com deficiências e incapacidades e tem como objectivo garantir o acompanhamento regular da execução das políticas de emprego e formação profissional dirigidas às pessoas com deficiências e incapacidades.

Lamentamos que o Fórum não tenha considerado outras organizações, tais como, as representativas das pessoas com deficiência, bastante conhecedoras das dificuldades/ obstáculos de integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Em suma, o Decreto – Lei nº 290/2009 de 12 de Outubro, apresenta como aspectos positivos, o aumento dos apoios atribuídos na adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitectónicas e ainda a isenção e redução de contribuições para a segurança social.

Outro aspecto inovador é a criação de uma rede de centros de recursos de apoio à intervenção dos Centros de emprego a credenciar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e de um Fórum para a Integração Profissional.

Contudo, o Decreto – Lei nº 290/2009 de 12 de Outubro, apesar de consagrar outras modalidades de apoio, ao revogar o Decreto-Lei nº 247/89 de 5 de Agosto, revoga uma das medidas de incentivo ao empreendedorismo, o incentivo à instalação por conta própria, não apontando qualquer alternativa.

São ainda revogados alguns incentivos às entidades empregadoras: o subsídio de compensação, o subsídio de acolhimento personalizado e ainda o prémio de integração.

Lisboa, 10 de Novembro de 2009